

RESOLUÇÃO Nº 01/2016 (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 09/01/2016)

Revogada pela Resolução nº 165/22, de 30/08/22, publicada no DOE de 02/09/22, efeitos a partir de 02/09/2022.

Habilita a INDÚSTRIAS ANHEMBI LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações, e considerando o que consta do processo SDE nº 1100150009152,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação das INDÚSTRIAS ANHEMBI LTDA., CNPJ nº 55.116.131/0002-01 e IE 000.617.565NO, instalada no município de Simões Filho, neste Estado, para fabricar produtos de limpeza e polimento, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação e

b) nas aquisições internas de masterbatch e resinas termoplásticas, nos termos da alínea “a”, itens 3 e 4, inciso XI do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 199.198,52 (cento e noventa e nove mil, cento e noventa e oito reais e cinqüenta e dois centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de dezembro/2015.

Parágrafo Único. Os valores fixados no *caput* deste artigo serão reduzidos em 24% no 1º ano do prazo de fruição, em 20% no 2º ano do prazo de fruição, em 16% no 3º ano do prazo de fruição e em 12% no 4º ano de fruição do incentivo, observadas as condições previstas no inciso II do parágrafo 8º do artigo 3º do Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002.

Art. 3º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2015.

72^a Reunião Ordinária do Desenvolve

JORGE FONTES HEREDA
Presidente